

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROC. CEE N° 3712/75

PROCESSO CEE N° 3712/75

PARECER CEE N° 3616/75

INTERESSADO: ANTÔNIO AUGUSTO RAMOS DE CALDEVILLA

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 3616/75 CPG

Aprov. em 12/novembro/75

Com. ao Pleno 17/12/75

Educação Moral e Cívica.

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Antônio Augusto Ramos de Caldevilla, filho de Renato Manuel Lello de Caldevilla e de Maria Amélia Ramos de Caldevilla, nascido em Portugal a 11 de novembro de 1960, domiciliado e residente na Rua Jorge Tibiriçá n° 801, nesta Capital, tende realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 4 séries, em Portugal;
- 2 - fez em continuação no Liceu preparatório "Dr. Leonardo Coimbra", também em Portugal, o curso preparatório com 2 (duas) séries, estudando: Português, Francês, História, Geografia de Portugal, Matemática, Ciências, Desenho, Moral e Religião, Educação Física.
- 3 - Está freqüentando a 7ª série do Colégio Estadual "Prof. Carlos Pasquale".

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE - n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Antônio Augusto Ramos de Caldevilla, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar sua matrícula na 7ª série, do Colégio Estadual "Prof. Carlos Pasquale" ficando convalidados todos os atos escolares.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e

São Paulo, 12 de novembro de 1975

a) Consª. Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1973

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente